

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMC /SMF/CGM Nº 004 de 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação dos recursos que caibam ao Município como renda de bilheteria proveniente de espetáculos realizados nos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA e o CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º Os recursos financeiros que caibam ao Município a título de participação na renda de bilheteria provenientes de espetáculos teatrais, musicais e outras exibições ou apresentações públicas ou abertas ao público, a serem realizados nos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) de todo mês, ficando destinada no presente exercício à Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, e seus anexos, por depósito identificado em favor do Banco do Brasil, da Agência Governo nº 2234, conta corrente nº 1.015-4.

§1º Os recursos financeiros de que trata o “caput” corresponderão a pelo menos 15% do arrecadado em cada exibição, e deverão ser comprovados por meio de prestação de contas mensal com apresentação de cópia de comprovante de depósito identificado e relatório financeiro, pela administração da unidade teatral aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º O mecanismo de prestação de contas da unidade teatral para com as produções se dará por meio da apresentação do borderô, onde deverão estar discriminadas todas as informações relativas à quantidade de público, receita e despesa.

§3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá determinar a comutação do recolhimento a que se refere o “caput” pela execução de reparos e serviços de manutenção em outros equipamentos vinculados a esta Secretaria e, alternativamente, em favor da recuperação de outros equipamentos públicos municipais. Para tanto, deverá restar comprovada a equivalência entre o valor devido do reparo ou do serviço de manutenção a ser executado.

§4º Ficam excepcionalizadas da obrigação constante da presente Resolução as Lonas Culturais e as Arenas Cariocas.

Art. 2º A aplicação dos recursos oriundos da bilheteria se destina ao cumprimento do Plano Estratégico da Prefeitura 2013-2016, na meta Revisão da Rede de Equipamentos Culturais, devendo ser preservada e comprovada a destinação dos recursos investidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SMC nº252, de 27 de março de 2013.

MARCELO CALERO

Secretário Municipal de Cultura

MARCO AURÉLIO SANTOS CARDOSO

Secretário Municipal de Fazenda

ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI

Controlador Geral do Município

D. O RIO 01.04.2015

Retif. em 06.04.2015